

**DIRETORIA-GERAL****Atos do Diretor Geral****Portarias****Portaria n. 59/2018 - DG**

PORTARIA Nº 59/2018 –DG

O DIRETORA-GERAL DA SECRETARIA DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo disposto no artigo 46, incisos XVI e XVIII, da Resolução TRE/GO n. 275, de 18 de dezembro de 2017 (Regulamento Interno),

CONSIDERANDO a instrução do PAD nº 3747/2018; RESOLVE:

Art. 1º LOTAR, com efeitos a contar de 16/4/2018, o(a) servidor(a) efetivo(a) FÁBIO SEBASTIÃO CARDOSO, Técnico Judiciário, Área Administrativa, na Seção de Práticas Cartorárias e Regularização do Cadastro Eleitoral, da Coordenadoria Administrativa.

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua assinatura.

Goiânia, 19 de abril de 2018.  
RODRIGO LEANDRO DA SILVA

**Portaria n. 60/2018 - DG**

PORTARIA N. 60/2018 –DG

O DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 46, incisos XVIII e XXXVII, do Regulamento Interno, e art. 27 da Resolução TRE n. 274/2017,

CONSIDERANDO a instrução contida no PAD n. 713/2018, RESOLVE:

Art. 1º INTERROPER, a partir de 16/4/2018, a Licença para Capacitação concedida ao servidor GUILHERME VILA, Analista Judiciário – Área Judiciária, do quadro funcional deste Tribunal, lotado na 54ª Zona Eleitoral de Nerópolis, conforme Portaria n. 35/2018-DG, por interesse da Administração.

Art. 2º O período restante da licença poderá ser usufruído posteriormente, nos termos do art. 2º da Resolução TRE n. 274/2017, observado o prazo de prescrição.

Art. 3º Esta portaria entrará em vigor na data de sua assinatura.

Goiânia, 20 de abril de 2018.

RODRIGO LEANDRO DA SILVA

Diretor-Geral

**Portaria n. 61/2018 - DG**

PORTARIA N. 61/2018 – DG

O DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 46, inciso XVIII, da Resolução TRE n. 275, de 18 de dezembro de 2017 – Regulamento Interno,

CONSIDERANDO a instrução contida no PAD nº 2443/2018, RESOLVE:

Art. 1º Fica alterada a composição do Grupo de Trabalho da Votação Paralela, instituído pela Portaria nº 44/2018 DG, de 26 de março de

2018, de modo a substituir a servidora Rute Neide Felício do Nascimento pela servidora Maria Carolina Caparelli Gaboriaud da Silva, que deverá coordenar os trabalhos.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 24 de abril de 2018.

**RODRIGO LEANDRO DA SILVA**

Diretor-Geral

## SECRETARIA JUDICIARIA

### COORDENADORIA DE PROCESSAMENTO

#### ACÓRDÃO

#### ACÓRDÃO

1. RECURSO ELEITORAL Nº 1-86.2014.6.09.0146

PROTOCOLO Nº 78.396/2013

PROCEDÊNCIA: URUAÇU/GO (50ª ZE DE GOIÁS)

RELATOR: JUIZ FABIANO ABEL DE ARAGÃO FERNANDES

**RECORRENTES:** UNIAO FEDERAL - PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL

SYBELLE ANGELA MOREIRA

**ADVOGADOS:** ALEXANDRE BARROZO MARRA - OAB: 23450/GO

FERNANDA LEANDRO NUNES PINHEIRO - OAB: 29966/GO

**RECORRIDO:** SYBELLE ANGELA MOREIRA

**ADVOGADOS:** ALEXANDRE BARROZO MARRA - OAB: 23450/GO

FERNANDA LEANDRO NUNES PINHEIRO - OAB: 29966/GO

**RECORRIDO:** UNIAO FEDERAL - PROCURADORIA DA FEZENDA NACIONAL

#### EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. PEDIDO DE ESCLARECIMENTO SOBRE QUESTÃO PONTUAL. IMPOSSIBILIDADE. FUNÇÃO INTEGRATIVA DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AUSÊNCIA DE OMISSÃO E OBSCURIDADE. REDISCUSSÃO DE MATÉRIA DECIDIDA. EFEITOS PROCASTINATÓRIOS. APLICAÇÃO DE MULTA. ACLARATÓRIOS REJEITADOS.

1. A via estreita dos Embargos de Declaração, que possuem função integrativa, não é adequada para postulação de qualquer esclarecimento seja de fato ou de direito.
2. Não cabe discussão jurídica sobre qualquer ponto controverso relativo a processo que sequer foi objeto de recurso pela parte recorrente.
3. Evidenciado o intento do embargante de eternizar a controvérsia, com evidente embaraço à administração desta Justiça. Multa por litigância de má-fé mantida.
4. Embargos de Declaração conhecidos e rejeitados.

**Julgado - E.Dcl. no RE nº 186** - Sessão Ordinária em 19/04/2018. **Acórdão Nº 170/2018** - Relator Juiz Fabiano Abel de Aragão Fernandes. ACORDAM os Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Goiás, por unanimidade, em CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, nos termos do voto do Relator.